PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E-mail: semas@linhares.es.gov.br
Tel.: (27) 3372-2113

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O objeto da presente contratação é a prestação de serviços de locação de veículo automotor (tipo Minivan – Spin/Doblo, sem motorista), visando atender às demandas operacionais dos Conselhos Tutelares de Linhares/ES, garantindo suporte às ações de proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais normativas aplicáveis.

1.2. Considerando as características do objeto, a contratação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por lote, por se tratar de serviço comum, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

1.3. Os serviços objeto desta contratação não se enquadram como bens ou serviços de luxo, nos termos do Decreto Municipal nº 1.127/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1 Conceitos Legais - A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Plano de Contratações Anual, nos termos do Decreto Municipal nº 1.606, de 27 de dezembro de 2023, observando as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), da Constituição Federal de 1988 e demais normas aplicáveis à proteção integral da criança e do adolescente.

A presente contratação também observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, visando assegurar suporte adequado à execução das atividades institucionais do Conselho Tutelar do Município de Linhares/ES.

2.2 Contexto Operacional- A contratação da locação de veículo automotor tipo Minivan/Spin/Dobló justifica-se pela necessidade de atendimento contínuo das demandas do Conselho Tutelar do Município de Linhares/ES.

O Conselho Tutelar desempenha função pública permanente e autônoma, responsável por zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, exercendo atividades externas contínuas que exigem deslocamentos frequentes para:

- Atendimento de ocorrências;
- Visitas domiciliares;
- Acompanhamento de casos de vulnerabilidade social;
- Atendimento de denúncias;
- Diligências institucionais;

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi.linhares.es.gov.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=9d02233a-19a9-4df1-81f6-46489479e3f4&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: e0b15664-a6b4-434f-a115-995b9ed97888
Termo de Referência Nº 032353/2026

- Acompanhamento familiar;
- Encaminhamentos à rede de proteção;
- Articulação com órgãos públicos e entidades socioassistenciais;
- Participação em reuniões, capacitações e demais atividades institucionais.

A disponibilidade de veículo adequado é indispensável para assegurar a continuidade, eficiência e regularidade dos atendimentos realizados pelo Conselho Tutelar, especialmente em situações de urgência envolvendo crianças e adolescentes em situação de risco ou vulnerabilidade social.

Além disso, considerando a abrangência territorial do município, os deslocamentos ocorrem de forma contínua tanto na zona urbana quanto rural, tornando necessária a disponibilização permanente de transporte adequado às atividades institucionais do órgão.

2.3 Crescimento da Demanda - O Município de Linhares/ES vem apresentando aumento das demandas relacionadas à proteção social de crianças e adolescentes, em razão do crescimento populacional e da ampliação das situações de vulnerabilidade social identificadas no território municipal.

Tal cenário exige maior capacidade operacional do Conselho Tutelar, especialmente quanto à realização de atendimentos externos, visitas técnicas, diligências, acompanhamentos familiares e demais ações vinculadas à proteção integral da criança e do adolescente.

Dessa forma, a disponibilização de veículo adequado mostra-se necessária para garantir suporte logístico às atividades executadas pelo Conselho Tutelar, assegurando maior eficiência administrativa e continuidade dos atendimentos prestados à população.

2.4 Ausência de Disponibilidade Suficiente de Frota - O Município **não dispõe** de veículo em quantidade suficiente e permanentemente disponível para atendimento integral das demandas do Conselho Tutelar, circunstância que pode comprometer a continuidade, eficiência e regularidade das atividades institucionais desenvolvidas pelo órgão.

A insuficiência de transporte adequado pode impactar diretamente a realização de atendimentos emergenciais, visitas domiciliares, diligências e demais ações relacionadas à proteção de crianças e adolescentes em situação de risco.

Nesse contexto, a contratação da locação de veículo apresenta-se como medida necessária para garantir condições adequadas de funcionamento do Conselho Tutelar e assegurar maior eficiência no desempenho de suas atribuições legais.

2.5 Benefícios da Contratação - Proporcionará os seguintes benefícios à Administração Pública:

- Maior disponibilidade contínua de veículo adequado às atividades do Conselho Tutelar;
- Maior eficiência operacional no atendimento das ocorrências e diligências;
- Maior agilidade nos atendimentos emergenciais;

- Melhoria das condições de deslocamento para realização de visitas domiciliares e acompanhamentos;
- Maior segurança, confiabilidade e regularidade nos deslocamentos institucionais;
- Fortalecimento das ações de proteção integral à criança e ao adolescente;
- Melhoria da estrutura de apoio às atividades desenvolvidas pelo Conselho Tutelar.

2.6 Critérios Técnicos e Econômicos - A definição das especificações do veículo considerou as necessidades operacionais do Conselho Tutelar, a frequência dos deslocamentos realizados, a abrangência territorial dos atendimentos e as características das atividades desenvolvidas pelo órgão.

A contratação observa os princípios da economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público, buscando assegurar solução administrativa adequada e compatível com as necessidades institucionais do Município.

Além disso, foram considerados aspectos relacionados à capacidade de atendimento das demandas operacionais, segurança dos ocupantes, conforto, disponibilidade operacional e adequação do veículo às atividades desempenhadas pelo Conselho Tutelar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. JUSTIFICATIVA:

A presente contratação tem por objeto a locação de veículos destinados ao atendimento das demandas dos Conselhos Tutelares do Município de Linhares/ES (região I e II), visando assegurar condições adequadas para a execução das atividades institucionais relacionadas à proteção integral de crianças e adolescentes, bem como suporte às ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Os Conselhos Tutelares exercem função pública permanente e autônoma, conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), sendo responsáveis por zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Para o adequado desempenho de suas atribuições legais, faz-se necessária a realização constante de deslocamentos para atendimento de ocorrências, visitas domiciliares, acompanhamento de casos de vulnerabilidade social, atendimento a denúncias, diligências institucionais e articulação com os órgãos da rede de proteção social.

Nesse contexto, a disponibilidade de veículos adequados mostra-se indispensável para garantir maior agilidade, mobilidade institucional, eficiência administrativa e continuidade dos

atendimentos prestados à população, especialmente em situações emergenciais envolvendo crianças e adolescentes em situação de risco ou vulnerabilidade social.

A terceirização de frota tem se tornado prática comum nas instituições públicas, impulsionada principalmente pela busca de maior eficiência na prestação dos serviços, redução de custos operacionais, previsibilidade orçamentária e necessidade de a Administração Pública concentrar esforços em suas atividades finalísticas.

A locação de veículos apresenta-se como solução administrativa mais vantajosa em relação à aquisição de frota própria, considerando os aspectos relacionados à economicidade, eficiência e racionalização dos recursos públicos.

A aquisição de veículos implicaria elevados investimentos em curto prazo, além de custos permanentes relacionados à manutenção preventiva e corretiva, contratação de seguros, licenciamento, emplacamento, reposição de peças, depreciação patrimonial e gestão administrativa da frota municipal.

Por sua vez, a locação permite maior previsibilidade dos custos administrativos e operacionais, além de proporcionar maior disponibilidade operacional dos veículos, tendo em vista que a empresa contratada permanecerá responsável pelas manutenções preventivas e corretivas, assistência técnica e substituição imediata dos veículos em casos de pane, acidente ou indisponibilidade.

A presente contratação proporcionará ainda:

- Eliminação de altos investimentos para aquisição de veículos;
- Redução dos impactos decorrentes da depreciação patrimonial dos bens públicos;
- Economia com despesas de manutenção, seguros, licenciamento e demais encargos;
- Melhor adequação entre custo, utilização da frota e fluxo financeiro da Administração;
- Flexibilidade operacional para atendimento das demandas institucionais;
- Continuidade dos serviços públicos prestados pelos Conselhos Tutelares.

Dessa forma, a contratação da locação de veículos mostra-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, contribuindo diretamente para o fortalecimento das ações dos Conselhos Tutelares, melhoria da prestação dos serviços públicos e garantia de maior eficiência, continuidade e qualidade no atendimento das demandas sociais do Município de Linhares/ES.

5. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS PARA ENTREGA DOS PRODUTOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

5.1 O objeto da contratação será recebido provisoriamente no ato da entrega dos veículos, pelo servidor responsável pela fiscalização contratual, para verificação preliminar das condições de funcionamento, conservação, documentação obrigatória, itens de segurança e conformidade com as especificações previstas neste Termo de Referência.

5.1.1 O recebimento definitivo ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação detalhada da conformidade dos veículos com as exigências contratuais, emissão do respectivo ateste e inexistência de irregularidades.

5.1.2 Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos, ausência de documentação, desconformidade técnica ou qualquer condição inadequada de uso, a CONTRATANTE poderá recusar total ou parcialmente os veículos entregues, devendo a CONTRATADA promover a substituição ou regularização no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus adicional para a Administração.

5.1.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, funcionamento e adequação dos veículos durante toda a execução contratual, permanecendo responsável pela correção de falhas, defeitos ou vícios identificados posteriormente.

5.2 Os veículos locados ficarão à disposição do Conselho Tutelar, através de contrato realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social **todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, independentemente de horário,** conforme a necessidade da Administração, devendo atender aos roteiros, itinerários e demandas estabelecidas pela Secretaria.

5.2.1 A locação dos veículos será realizada sem fornecimento de motorista, sendo a condução de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, por intermédio de servidores devidamente habilitados.

5.3 Os veículos deverão possuir documentação regularizada para circulação e translado dentro e fora do Município e/ou Estado, incluindo licenciamento, emplacamento e demais exigências previstas na legislação vigente.

5.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação, segurança e higiene, bem como manter equipe técnica e estrutura operacional adequadas **para substituição imediata de veículos que apresentem defeitos, avarias ou indisponibilidade.**

5.5 A quilometragem dos veículos deverá ser LIVRE, sem limitação de uso, devendo os veículos **serem substituídos quando atingirem o limite máximo de 100.000 km rodados, 02 (dois) anos de uso**, ou ainda quando apresentarem desgaste que comprometa sua segurança, desempenho ou condições adequadas de uso, mediante avaliação técnica da CONTRATADA e validação da CONTRATANTE, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

5.6 A CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, incluindo serviços mecânicos, elétricos, troca de pneus, alinhamento, balanceamento, lubrificação e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento da frota.

5.6.1 A manutenção preventiva compreenderá os serviços periódicos destinados à conservação dos veículos, visando prevenir falhas e garantir condições adequadas de segurança e funcionamento.

5.6.2 A manutenção corretiva compreenderá os serviços destinados à reparação de defeitos, substituição de peças, componentes e acessórios que apresentem desgaste ou mau funcionamento.

5.7 A Secretaria poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades verificadas na entrega dos veículos, bem como a substituição por outros em perfeitas condições de uso**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contados da notificação da CONTRATADA, sem ônus adicional para a Administração.

5.8 A CONTRATADA deverá possuir ponto de apoio operacional no Município de Linhares/ES, durante toda a vigência contratual, com estrutura operacional mínima capaz de garantir suporte técnico e logístico à execução do objeto, será admitida estrutura própria, credenciada ou conveniada, devendo estar plenamente operacional até o início da execução contratual.

5.8.1A exigência de ponto de apoio justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e eficiência dos serviços prestados pelos Conselhos Tutelares, assegurando agilidade na substituição dos veículos em casos de quebra, acidentes ou manutenções programadas, evitando a paralisação de atendimentos, diligências e demais atividades relacionadas à proteção integral de crianças e adolescentes.

5.8.2 A presença de estrutura local contribui diretamente para a redução do tempo de resposta em atendimentos de manutenção preventiva e corretiva, garantindo maior disponibilidade da frota e melhor conservação dos veículos, além de reduzir o tempo de indisponibilidade operacional.

5.8.3 O ponto de apoio deverá dispor de condições técnicas próprias ou por meio de oficina conveniada/credenciada, apta à realização de serviços de socorro mecânico (guincho), manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças, revisão, troca de pneus e demais intervenções necessárias à pronta recuperação dos veículos.

5.8.4 A exigência de estrutura local não se configura como restrição à competitividade, uma vez que não se exige sede no Município no momento da habilitação, mas sim a disponibilidade de ponto de apoio operacional instalado até o início da execução contratual, permitindo a participação de empresas de outras localidades que se organizem para atendimento das condições contratuais.

5.8.4.1 A comprovação da disponibilidade do ponto de apoio operacional localizado no Município de Linhares/ES será exigida apenas da licitante vencedora, previamente à execução do contrato, podendo ocorrer mediante apresentação de contrato de locação, declaração de disponibilidade, parceria, convênio, credenciamento ou outro documento idôneo que demonstre a capacidade operacional para atendimento das exigências contratuais.

5.8.5 Do ponto de vista do planejamento e da eficiência administrativa, conforme diretrizes da Lei nº 14.133/2021, a existência de suporte local reduz custos indiretos com deslocamentos, guinchos e tempo de parada da frota, além de mitigar riscos operacionais e

garantir maior segurança aos servidores e usuários dos serviços ofertados pelo Conselho Tutelar.

5.8.6 Ademais, a estrutura de apoio local contribui para a racionalização de recursos públicos, melhoria da gestão da frota e maior previsibilidade na execução contratual, refletindo diretamente na qualidade e continuidade dos serviços prestados à população.

5.8.7 Ainda que de forma indireta, a instalação de ponto de apoio no Município também favorece o desenvolvimento da economia local, com possível geração de empregos e movimentação de serviços técnicos especializados, sem prejuízo do caráter principal da contratação, que é a eficiência administrativa e a continuidade do serviço público

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

6.1 DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Da Execução do Objeto e Documentação

6.1.1. Os serviços deverão ser executados de **formaPARCELADA**, iniciando com a entrega dos veículos no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento, no Setor de Transporte, situado na Secretaria Municipal de Assistência Social, situado na Avenida Nicola Biancardi, s/nº,Centro, Linhares-ES, em frente a Escola Castelo Branco,no horário das 08h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira.

6.1.2. Efetuar a disponibilização dos veículos no prazo indicado pela Secretaria de Assistência Social, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhados da respectiva nota fiscal.

6.1.3. Disponibilizar à Contratante os automóveis em perfeitas condições de utilização, higiene e apresentação, com todos os equipamentos obrigatórios, devidamente registrados e licenciados, conforme características e especificações constantes no termo de referência.

6.1.4. Manter os automóveis com documentação estritamente regularizada e em plenas condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor.

6.1.5. Abster-se de instalar qualquer tipo de adesivo, publicidade ou identificação própria da locadora, nos veículos disponibilizados sem franquia para a CONTRATANTE, salvo os estritamente obrigatórios por lei.

6.1.5.1 A CONTRATADA será integralmente responsável pelos custos decorrentes de sinistros, inclusive franquias securitárias, exceto nos casos comprovados de dolo do condutor autorizado pela CONTRATANTE, mediante apuração administrativa e/ou comprovação documental.

Do Atendimento, Comunicação e Prazos

6.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração inerentes ao objeto da presente licitação.

6.1.7. Designar representante junto à CONTRATANTE para acompanhamento da execução contratual, gestão da frota locada e atendimento imediato às demandas da fiscalização.

6.1.8. Comunicar à Administração por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data programada de entrega ou substituição, os motivos justificáveis que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa e comprovação.

Das Manutenções e Assistência Técnica

6.1.9. Realizar, de forma integral e exclusiva às suas expensas (SEM MOTORISTA), todas as manutenções preventivas e corretivas dos veículos locados de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo lubrificação, alinhamento, balanceamento, bem como a substituição de peças desgastadas e pneus.

6.1.9.1 A CONTRATADA será responsável pela higienização periódica dos veículos, garantindo condições adequadas de limpeza, conservação e salubridade durante toda a execução contratual

6.1.10. Dispor de **ponto de apoio** com instalações adequadas, equipamentos, ferramentas e equipe técnica qualificada para a execução imediata das manutenções, garantindo atendimento prioritário aos veículos desta contratação por se tratarem de serviços públicos.

6.1.11. Fornecer, nas manutenções preventivas e corretivas da frota locada, peças, componentes, acessórios e materiais novos, originais ou genuínos de primeira linha, sendo vedado o uso de peças recondicionadas ou usadas.

6.1.12. No caso de imobilização dos veículos por falha mecânica, o atendimento inicial de socorro deverá ser realizado no prazo máximo de até 02 (duas) horas, por meio de serviço de assistência 24 (vinte e quatro) horas.

Das Substituições e Reserva Técnica

6.1.13. Possuir equipe técnica e veículos de reserva para substituir imediatamente qualquer automóvel que venha a apresentar defeito mecânico, avaria, sinistro ou durante os períodos de manutenção preventiva e corretiva programada, salvo em casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado.

6.1.14. Realizar a substituição **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas,** o veículo em sinistros que não envolvam terceiros mediante o preenchimento do aviso de sinistro da Contratada. Nos casos de acidentes de trânsito envolvendo terceiros, a substituição

ocorrerá imediatamente após a entrega do respectivo Boletim de Ocorrência expedido pela Autoridade Competente.

6.1.14.1. O veículo deverá ser entregue com duas (02) chaves originais (sendo uma chave principal e uma chave reserva), e documentação atualizada, no momento da entrega dos veículos a CONTRATANTE.

Dos Seguros e Responsabilidades Civil e Administrativa

6.1.15. Manter os automóveis permanentemente segurados com cobertura total (compreensiva), incluindo obrigatoriamente seguro de vidros e responsabilidade civil contra terceiros (RCF-V) durante todo o período de execução dos serviços.

6.1.16. Assumir plena e total responsabilidade por quaisquer danos materiais, pessoais, corporais ou pecuniários, inclusive perante terceiros, decorrentes da utilização dos veículos ou da prestação dos serviços,sem prejuízo das hipóteses de responsabilidade da Administração previstas em lei.

6.1.17. Conceder plena isenção de responsabilidade à Contratante em casos de avarias de menor monta (valores inferiores a 10% do valor unitário de locação do veículo), frutos de desgaste normal de uso, ocorrências involuntárias ou casos fortuitos que não ensejem o acionamento da seguradora (tais como lavagens especiais, retoques de pintura em para-choques ou retrovisores externos).

6.1.18. Responsabilizar-se integralmente por todas as infrações de trânsito e multas ocorridas durante a guarda, testes, deslocamentos ou manutenções sob a responsabilidade da Contratada ou de seus prepostos.

Das Obrigações Fiscais, Trabalhistas e Jurídicas

6.1.19. Arcar com todos os custos diretos e indiretos da execução contratual, incluindo tributos, taxas, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e deslocamento de pessoal necessário ao cumprimento integral do objeto.

6.1.20. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

6.1.21. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos serviços de locação devidamente atestada pela fiscalização, ciente de que a CONTRATANTE poderá proceder a glosas ou retenções preventivas em caso de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.1.22. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária (FGTS, Certidões Negativas de Débitos e INSS) vigentes.

6.1.23. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi.linhares.es.gov.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=9d02233a-19a9-4df1-81f6-46489479e3f4&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: e0b15664-a6b4-434f-a115-995b9ed97888
Termo de Referência Nº 032353/2026

Das Diretrizes Comuns para a Devolução do Veículo

6.1.24. O local de entrega do veículo deverá, obrigatoriamente, situar-se em ponto de apoio localizado no município de Linhares, previamente indicado pela empresa CONTRATADA no ato da assinatura do contrato.

6.1.25. Na devolução do veículo, será realizada vistoria conjunta entre representante da CONTRATANTE e representante da locadora/CONTRATADA, com a finalidade de verificar as condições gerais do veículo, evitando registros posteriores de avarias, danos ou problemas mecânicos não reconhecidos pelas partes.

6.1.26. No ato da entrega/devolução do veículo, deverá ser preenchido e assinado termo de vistoria fornecido pela CONTRATADA, formalizando a devolução do bem e contemplando a conferência de itens como nível de combustível, estado dos pneus, condições de limpeza e presença da documentação obrigatória e outros aspectos que a CONTRATADA julgar pertinente. Após a assinatura do referido termo pelas partes, não poderá a CONTRATADA apresentar reclamações futuras acerca das condições de devolução do veículo.

6.2 DA CONTRATANTE

6.2.1 Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à adequada execução do objeto, incluindo orientações operacionais, demandas de utilização dos veículos, roteiros, itinerários e demais condições necessárias ao pleno atendimento das necessidades da Administração.

6.2.2 Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor formalmente designado, registrando ocorrências e adotando as providências cabíveis quando necessário.

6.2.3 Zelar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como para que sejam mantidas todas as condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas na contratação.

6.2.4 Efetuar o pagamento apenas dos serviços efetivamente executados, correspondentes à locação dos veículos sem motorista, devidamente atestados pelo fiscal do contrato e aprovados pelo setor competente.

6.2.5 O pagamento será realizado pela CONTRATANTE conforme as condições estabelecidas no contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias após o ateste da Nota Fiscal/Fatura, desde que atendidas todas as exigências contratuais e legais.

6.2.6 Exigir, quando necessário, a comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA como condição para a liberação dos pagamentos.

6.2.7 Utilizar os veículos locados de acordo com as normas e condições estabelecidas no contrato, respeitando as orientações de uso, conservação e finalidade do objeto contratado.

6.2.8 Garantir que os veículos sejam conduzidos exclusivamente por servidores devidamente habilitados e legalmente autorizados, sendo a condução, operação e uso dos veículos de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, uma vez que a locação não inclui motorista.

6.2.9 Fiscalizar o cumprimento das condições contratuais, podendo solicitar correções, substituições ou adequações sempre que verificada qualquer irregularidade na execução do objeto.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 As despesas decorrentes da execuçãoà conta da dotação orçamentária a saber:

06 –SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

06.01.082.4440.0261.186 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
3.3.90.30.000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
Fonte: 15001 – Ficha: 35

8. DO PAGAMENTO:

8.1 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, correspondente à locação dos veículos, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, após a verificação da efetiva disponibilização dos veículos e do cumprimento das condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Contrato e Nota de Empenho.

8.2 O pagamento será realizado de forma mensal, considerando exclusivamente os veículos efetivamente disponibilizados à CONTRATANTE no período de medição, não sendo devido pagamento por veículos indisponíveis ou fora de operação.

8.3 Para fins de liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá manter e apresentar, sempre que solicitado, a comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigências legais e editalícias.

8.4 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições contratuais e legais.

8.5 A Administração poderá realizar glosas proporcionais no valor faturado em caso de indisponibilidade de veículos, descumprimento contratual, substituição não realizada no prazo estabelecido ou qualquer outra falha que comprometa a execução do objeto.

9. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi.linhares.es.gov.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=9d02233a-19a9-4df1-81f6-46489479e3f4&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: e0b15664-a6b4-434f-a115-995b9ed97888
Termo de Referência Nº 032353/2026

9.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no que "Regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para disciplinar a atuação de agentes públicos no desempenho de atividades de agente de contratação, membro de comissão de contratação, equipe de apoio, gestor e fiscal do contrato no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional". As comunicações serão realizadas pelo fiscal ou gestor do contrato ao preposto indicado pela contratada.

9.1.1 A fiscalização desta contratação será realizada pelo servidor **PEDRO PAULO DOS SANTOS SOUZA** sendo a fiscal suplente **MARCIELLE VIEIRA GALLON**formalmente designados para o acompanhamento da contratação bem como para atestar o recebimento provisório e definitivo;

9.2 Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, competem:

9.2.1 Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

9.2.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução deste processo de despesa consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma da Lei 14.133/2021;

9.2.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

9.2.4 A fiscalização técnica deste processo de despesa avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará;

9.2.5 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, deve ser aplicadasas sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

9.2.6 O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

9.3 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca e qualidade e forma de uso;

9.4 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021;

9.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021;

9.6 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

10. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

10.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 e Decreto Municipal 1.693 de 19 de dezembro de 2022).

10.1.1 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.2 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

10.2.1 A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

10.2.2 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE LINHARES, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

10.3 A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE LINHARES está exposto.

10.4 A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

10.4.1 A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE LINHARES e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

10.4.2 A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE LINHARES, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais

aplicáveis.

10.5 A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE LINHARES, mediante solicitação.

10.5.1 A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE LINHARES, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

10.6 A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

10.6.1: Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

10.7 A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

10.8 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE LINHARES a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a qualquer Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

10.8.1 A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.9 Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

10.10 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela Autoridade Nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES para as finalidades pretendidas neste contrato.

10.11 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES.

11. DA PUBLICIDADE:

11.1. O extrato do presente contrato/AF será divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, conforme o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/21, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante a licitação, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, bem como não mantiver a proposta, especialmente quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigido;

c) Solicitar desclassificação após o encerramento da etapa competitiva;

d) Deixar de apresentar amostras ou outros mecanismos de análise, quando exigidos;

e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.2 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.3 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, a ata de registro de preços ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5 fraudar a licitação;

12.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7 praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2 Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A multa será aplicada no percentual de 0,5% a 30% sobre o valor do contrato, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação oficial.

12.4.1 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

12.4.2 Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.6 Na aplicação da sanção de multa será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses dos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não for cabível penalidade mais grave, impedindo o sancionado de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública pelo prazo máximo de até 3 (três) anos.

12.8 A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses previstas nos itens 12.1.4 a 12.1.8, bem como nas demais situações que justifiquem penalidade mais grave, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.9 A recusa injustificada em assinar o contrato ou instrumento equivalente caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades previstas.

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi.linhares.es.gov.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=9d02233a-19a9-4df1-81f6-46489479e3f4&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: e0b15664-a6b4-434f-a115-995b9ed97888

12.10 A apuração de responsabilidade será realizada mediante processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.11 Das decisões caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma da Lei nº 14.133/2021.

12.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

12.13 A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E CONDIÇÕES OPERACIONAIS

13.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica** emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de locação de veículos, gestão de frota, disponibilização contínua de veículos ou serviços correlatos, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado.

14. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

DA SUSTENTABILIDADE:

14.1 A CONTRATADA deverá adotar, sempre que aplicável, práticas e soluções tecnológicas que contribuam para a redução de impactos ambientais, incluindo o controle e mitigação da emissão de poluentes atmosféricos decorrentes da execução dos serviços de manutenção veicular, observando os limites estabelecidos na legislação ambiental vigente.

14.2 Na execução do objeto deverão ser observadas as diretrizes de sustentabilidade previstas no art. 4º do Decreto nº 7.746/2012, bem como demais normas ambientais aplicáveis, incluindo:

14.2.1 menor impacto sobre os recursos naturais, tais como flora, fauna, ar, solo e água;

14.2.2 preferência por materiais, peças, componentes e insumos de origem regular e, quando possível, de procedência local;

14.2.3 utilização racional de água, energia e demais recursos naturais empregados na execução dos serviços;

14.2.4 adoção de práticas que favoreçam a geração de emprego e renda local, quando compatível com o objeto contratado;

14.2.5 priorização de peças e componentes que apresentem maior durabilidade, contribuindo para maior vida útil dos veículos e redução de manutenções corretivas;

14.2.6 utilização de processos e tecnologias que reduzam a geração de resíduos e a pressão sobre recursos naturais;

14.2.7 observância da origem ambientalmente regular de todos os insumos, peças e materiais utilizados na execução dos serviços.

DA SUBCONTRATAÇÃO

14.3. Não será permitida a subcontratação da execução principal do objeto, admitindo-se apenas serviços acessórios e complementares, como oficinas credenciadas, guincho, borracharia e assistência técnica.

15. DO REAJUSTE DE PREÇO:

15.1 Os valores da locação poderão ser reajustados anualmente pelo índice INPC/IBGE, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses e será reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor -INPC, divulgado pelo IBGE, ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

15.2 O primeiro reajuste será concedido um ano após a assinatura do contrato, levando em conta a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato; os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

16. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

16.1 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro tem o objetivo de neutralizar o impacto positivo ou negativo, sobre o valor global do contrato, do evento cujo risco de ocorrência não tenha sido integralmente alocado à Administração;

16.2 A parte interessada deverá encaminhar à Secretaria o respectivo requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, contendo todas as informações e dados necessários à sua análise, acompanhado de demonstrativo atualizado de custos e despesas relacionado ao pleito apresentado, bem como de relatório técnico ou laudo pericial que demonstre, de maneira inequívoca, o impacto ou a repercussão dos eventos sobre os principais componentes de custos e receitas da Contratada.

16.3 A Secretaria terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que houver recebido o requerimento de reequilíbrio, para se pronunciar a respeito.

17. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

17.1 Poderá o presente contrato ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer momento, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, mediante formalização motivada nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.2 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

18. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

18.1 O critério de julgamento da presente licitação será o de MENOR PREÇO POR LOTE.

18.1.1 A adoção do lote único justifica-se pela necessidade de padronização da frota, centralização operacional da gestão contratual, uniformidade dos veículos disponibilizados, maior eficiência logística, facilidade na substituição imediata da frota e otimização da fiscalização contratual, proporcionando maior eficiência administrativa e continuidade dos serviços prestados.

18.2 Será adotado, para o envio de lances no Pregão, o modo de disputa “aberto”, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas, nos termos da legislação vigente.

18.3 As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.4 A adoção do critério de julgamento por lote único se justifica em razão da natureza correlata dos serviços de locação de veículo, os quais compreendem atividades interdependentes de mecânica geral, elétrica, borracharia e fornecimento de peças, componentes e acessórios, sendo tecnicamente mais adequado e eficiente o modelo de contratação integrada.

18.5 A concentração da CONTRATAÇÃO em lote único contribui para a padronização da execução contratual, maior controle da gestão, redução de custos operacionais e maior eficiência na fiscalização do contrato.

18.6 Considera-se ainda que a reunião dos itens em lote único não restringe a competitividade, uma vez que o mercado de Locação veicular possui ampla capacidade de atendimento integral do objeto, sendo possível a participação de empresas especializadas no segmento.

18.7 Dessa forma, a opção pelo não parcelamento do objeto em itens distintos mostra-se tecnicamente e economicamente viável, não implicando restrição à competitividade, mas promovendo maior eficiência administrativa, melhor gestão contratual e atendimento mais adequado ao interesse público.

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi.linhares.es.gov.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=9d02233a-19a9-4df1-81f6-46489479e3f4&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: e0b15664-a6b4-434f-a115-995b9ed97888
Termo de Referência Nº 032353/2026

19. DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

19.1 Nos termos do art. 22 da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação contempla matriz de alocação de riscos, visando estabelecer a distribuição objetiva das responsabilidades entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, observando os princípios da eficiência, equilíbrio econômico-financeiro e continuidade do serviço público.

19.2 Riscos de responsabilidade da CONTRATADA

Constituem riscos de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA:

a) indisponibilidade dos veículos por falha mecânica, ausência de manutenção preventiva ou corretiva, desgaste excessivo ou má conservação da frota;

b) atraso na substituição de veículos indisponíveis, avariados ou sinistrados;

c) descumprimento dos prazos de atendimento emergencial e socorro mecânico;

d) irregularidade documental dos veículos, incluindo licenciamento, seguro obrigatório e demais exigências legais para circulação;

e) aumento dos custos operacionais decorrentes da execução contratual, tais como manutenção, peças, pneus, mão de obra, seguros, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços;

f) falhas operacionais relacionadas ao suporte técnico, logística de atendimento e funcionamento do ponto de apoio operacional;

g) danos causados a terceiros durante atividades sob responsabilidade da CONTRATADA, inclusive durante manutenções, deslocamentos técnicos ou guarda dos veículos.

19.3 Riscos de responsabilidade da CONTRATANTE

Constituem riscos de responsabilidade da CONTRATANTE:

a) alterações unilaterais que impactem diretamente o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

b) atraso injustificado nos pagamentos devidos à CONTRATADA;

c) utilização inadequada dos veículos por servidores ou condutores autorizados pela Administração;

d) aumento superveniente da demanda institucional decorrente de ampliação dos serviços públicos ou criação de novas rotinas operacionais não previstas inicialmente;

e) danos decorrentes de uso inadequado, negligente ou em desacordo com as orientações operacionais estabelecidas contratualmente.

19.4 Riscos Compartilhados

Serão considerados riscos compartilhados entre as partes:

a) fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que impactem diretamente a execução contratual;

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi.linhares.es.gov.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=9d02233a-19a9-4df1-81f6-46489479e3f4&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: e0b15664-a6b4-434f-a115-995b9ed97888
Termo de Referência Nº 032353/2026

b) eventos de força maior ou caso fortuito, incluindo enchentes, desastres naturais, interdições de vias e situações emergenciais que inviabilizem temporariamente a operação da frota;

c) oscilações extraordinárias de mercado que provoquem desequilíbrio econômico-financeiro relevante e comprovado;

d) alterações legislativas, tributárias ou regulatórias supervenientes que afetem diretamente os custos da contratação;

e) situações excepcionais que comprometam a continuidade dos atendimentos realizados pelos Conselhos Tutelares.

19.5 Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro

Na ocorrência dos riscos previstos nesta seção, poderá ser promovida a revisão contratual para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante comprovação formal do impacto ocorrido, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

19.6 Continuidade da execução contratual

A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para minimizar impactos operacionais e assegurar a continuidade da prestação dos serviços, inclusive mediante substituição imediata de veículos, reforço operacional ou adoção de soluções alternativas adequadas ao atendimento do interesse público.

20. CONTRATO

20.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições de habilitação da CONTRATADA e observada a regularidade da execução contratual.

21. QUANTITATIVO:

21.1 O quantitativo de 04 (quatro) veículos foi definido considerando a estrutura atualmente existente dos Conselhos Tutelares do Município de Linhares/ES, a necessidade de atendimento simultâneo das demandas ordinárias e emergenciais, os deslocamentos contínuos para diligências, visitas domiciliares, atendimentos externos e plantões, bem como a abrangência territorial do município, incluindo áreas urbanas e rurais, visando garantir continuidade, disponibilidade operacional e eficiência na prestação dos serviços de proteção integral à criança e ao adolescente.

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT	VL. UNIT VALOR MENSAL	VL. TOTAL 12 MESES
01	27096	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE 04**	MÊS	R$29.900,00	R$ 358.800,00

		VEICULO TIPO MINIVAN–SPIN/DOBLO SEM MOTORISTA 04 veículos tipo minivan 7 lugares com motor de 1.8 cilindrada. • Veiculosemi novo, com no máximo 01 (um) ano de uso; • Potencia mínima em cv 111; • Capacidade lotação 7 pessoas; • Tipo minivan; • Bicombustível flex. (gasolina e etanol); • Cor branca; – quatro portas; • Direção hidráulica; • Ar-condicionado; • Vidro elétrico e trava elétrica nas portas; • Alarme com acionamento a distância; • Radiocd player, USB, AM/FM; • Protetor de cárter; • Porta mala mínimo de 150 litros; • Pneus: rodas de aro no mínimo 14 (podendo ser de ferro ou liga); pneus no mínimo 175/70; • Cambio manual de 06 marchas: sendo 05 (cinco) à frente e 01 (uma) a ré; – air-bags;apoio de cabeça nos bancos; acessórios obrigatórios: cintos de segurança (para todos os passageiros), extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo. • sem fornecimento de motoristas e combustível -manutenção, limpeza/higienização e seguro total por conta contratada – com Km livre			
VALOR TOTAL:					R$ 358.800,00

Linhares,06 de novembro de 2026.

Assinado por PEDRO PAULO DOS SANTOS SOUZA 818.***.***-**
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
09/11/2026 07:54:33

Pedro Paulo dos Santos Souza
Assessor Técnico I
Setor de Transporte - SEMAS

De acordo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E-mail: semas@linhares.es.gov.br
Tel.: (27) 3372-2113

Assinado por GEOVANA PADUA GOBBO MARINOT 035.***.***-**
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
06/11/2026 09:32:21

GEOVANA PADUA GOBBO MARINOT
Secretária Municipal de Assistência Social

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi.linhares.es.gov.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=9d02233a-19a9-4df1-81f6-46489479e3f4&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: e0b15664-a6b4-434f-a115-995b9ed97888
Termo de Referência Nº 032353/2026